



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 164/2021-GP

Pontal do Araguaia - MT, 04 de maio de 2021.

A

Exma. Sr.^a

FABIANA APARECIDA CORTE

Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei abaixo especificado, para apreciação e votação pelos ilustres Membros.
 - **Projeto de Lei nº 965/2021:** Dispõe sobre alteração dos § § 1º e 2º do Art. 103 da Lei nº 295/2001, bem assim o acréscimo dos § § 3º e 4º ao mesmo dispositivo legal e dá outras providências.
2. Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação do Projeto de interesse dos servidores municipais, desde já agradeço, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente.

ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

RECEBI
de 05/05/2021
as 16:10
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 965/2021 DE 04 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre alteração dos §§ 1º e 2º do Art. 103 da Lei nº 295/2001, bem assim o acréscimo dos §§ 3º e 4º ao mesmo dispositivo legal e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera os § 1º e 2º do Art. 103 da Lei nº 295/2001, passam a vigorar com as redações abaixo e acrescido os parágrafos 3º e 4º:

Art. 103 -

§ 1º - A soma das consignações não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos vencimentos dos servidores, conforme disposição contida no § 1º do Art. 1º da Lei Federal nº 10.820/2013, com redação modificadas pela Lei Federal 13.037/15 e não serão computadas na remuneração as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - salário-família;
- II - diárias;
- III - indenização pelo uso de veículo próprio em serviço;
- IV - gratificação natalina;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, sobreaviso, hora excedente ou hora plantão;
- VI - 1/3 (um terço) constitucional pelo usufruto de férias;
- VII - gratificação de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX - adicional de responsabilidade fiscal, adicional de responsabilidade;
- X - adicional de translado;
- IX - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

§ 2º - A consignação em folha de pagamentos para efeito de desconto, não poderá exceder o limite de 96 (noventa e seis) parcelas.

Art. 2º - O artigo 103 da Lei Municipal nº 295/2001 de 29 de outubro de 2001 passa a vigorar acrescido os seguintes parágrafos:

§ 3º - Excepcionalmente, em razão do disposto no Art. 1º da Lei Federal 14.131/2021, a soma das consignações poderá atingir 35% dos vencimentos, remuneração, do subsídio, do salário ou do provento até 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

§ 4º - Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no inciso VI do **caput** do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será observado o seguinte:

- I – ficarão mantidos os percentuais de desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para as operações já contratadas;
- II – ficará vedada a contratação de novas obrigações com margem de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, em 04 de Maio de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

PONTAL DO ARAGUAIA
20 de Dezembro de 1991